



Câmara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2567 DE 24 DE Junho DE 2025

“Cria o Cadastro Municipal de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes do Município de Capelinha/MG e dá outras providências.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Capelinha/MG, o Cadastro Municipal de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes, destinado à identificação, organização e regulamentação da atuação de trabalhadores informais que comercializam produtos alimentícios, bebidas, artesanatos e outros bens em eventos públicos promovidos ou autorizados pelo Poder Público Municipal, ou em eventos que recebam incentivo financeiro do Município.

§1º Para fins desta Lei, considera-se barraqueiro o trabalhador informal que realiza atividades comerciais em estrutura fixa e previamente instalada, como barracas ou tendas, durante eventos públicos ou autorizados pelo Poder Público Municipal.

§2º Considera-se vendedor ambulante o trabalhador informal que realiza atividades comerciais de forma itinerante, sem ponto fixo, podendo circular pelos locais do evento com mercadorias transportadas manualmente ou com o auxílio de equipamentos móveis, como carrinhos ou mochilas adaptadas.

Art. 2º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Capelinha/MG que exerçam, de forma eventual ou permanente, atividades de comércio ambulante em eventos festivos, culturais, religiosos ou esportivos.



Camara de Capelinha

Art. 3º A inscrição no Cadastro Municipal de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes será efetuada junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo ou outra que venha a ser designada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade e CPF ou CNPJ;
- II – Comprovante de que resida no município há mais de 1 (um) ano;
- III – Descrição da atividade a ser exercida e dos produtos comercializados;
- IV – Comprovação de atuação ou do exercício de trabalho como barraqueiro ou vendedor ambulante há mais de 1(um) ano;
- V - Comprovação de participação anterior em eventos municipais, se houver;
- VI – Outros documentos que venham a ser exigidos em regulamento.

Art. 4º A inscrição no Cadastro Municipal de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes será condição preferencial para participação em eventos públicos realizados ou autorizados pelo Município de Capelinha/MG, bem como aqueles que recebam incentivo financeiro do Município.

Art. 5º O Município poderá, mediante ato próprio, regulamentar critérios de seleção, número máximo de barraqueiros por evento, localização das barracas, normas sanitárias, de segurança e de funcionamento.

Art. 6º O Cadastro Municipal de Barraqueiros e Vendedores Ambulantes terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo obrigatória a sua renovação a cada biênio, a ser realizada na sede da Secretaria competente, mediante requerimento do interessado, conforme os termos estabelecidos em regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.



Camara de Capelinha

Art. 8º Esta Lei atende ao disposto no art. 6º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.252/2025, que regulamenta a Festa do Capelinhense Ausente, sendo o Cadastro Municipal de Barraqueiros o instrumento oficial a ser observado pela Administração Pública ou pela empresa organizadora do evento, para fins de organização e autorização dos barraqueiros participantes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 24 de junho de 2025.

Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador Fernando Cordeiro da Costa.